



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 45
de 10 de dezembro de 2003

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2243
de 10 de dezembro de 2003

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável.

Artigo 2º O Convênio a ser celebrado, obedecerá ao modelo padrão estabelecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, constante do Anexo a esta Lei, que passa a fazer parte dela para todos os efeitos.

Artigo 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE DEZEMBRO DE 2003


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável, no Município.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, 35, Centro, Guararema, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.262/0001-31, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG Nº 8.056.425 e CPF Nº 917.404.528.87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de , doravante designada **PREFEITURA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e 9.648/98, nos termos da DD nº

CONSIDERANDO

I - que a **SABESP**, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos, por força do Contrato de Concessão nº DEJ....., assinado em de de, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;

II - que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução, considerando seu valor, dispensam o processo licitatório, e tratando-se de serviços para os quais a **PREFEITURA** já está devidamente estruturada, com equipamentos e mão de obra, tendo executado a pavimentação original;

RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a execução pela **PREFEITURA**, mediante a retribuição financeira pela **SABESP**, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executados pela **SABESP**.

1.1.1 - Os termos do presente **CONVÊNIO** aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da **SABESP**, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente **CONVÊNIO** as obras de grande porte, objeto de licitações específicas.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

2.1 - A **PREFEITURA** executará os serviços, objeto do presente, pelos preços à vista, constantes na Planilha de Orçamento, previamente aprovado pela **SABESP**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas de qualquer natureza.

2.2 - A "data de referência dos preços" é...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Observadas as prescrições da Lei nº 9.069, de 29/06/95; da Medida Provisória nº 1750-51, de 02/06/99, ou qualquer outro dispositivo legal que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la e da Lei nº 8.880, de 27/05/94, no que for pertinente, aplicar-se-á a este **CONVÊNIO**, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pr} = \text{Po} \frac{\left(\frac{\text{IT1}}{\text{IT0}} \right)^{\frac{\text{nt}}{\text{mt}}} \times \text{IT0}}{\left(\frac{\text{IB1}}{\text{IB0}} \right)^{\frac{\text{nb}}{\text{mb}}} \times \text{IB0}}$$

onde:

Pr= valor do preço reajustado;

Po= preço original na "data de referência dos preços";

I= índice Geral de Pavimentação - FIPE

IT1= índice I referente ao mês da data de reajuste de preços;

IT0= índice I referente ao mês imediatamente anterior ao da data de reajuste de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IB1= índice I correspondente ao mês da "data de referência dos preços";

IB0= índice I correspondente ao mês imediatamente anterior ao da "data de referência dos preços";

nt= quantidade de dias dentro do mês de reajuste de preços, desde o seu início até a data de reajuste de preços, inclusive.

mt= quantidade de dias existentes no mês de reajuste de preços.

nb= quantidade de dias dentro do mês da "data de referência dos preços", desde o seu início até a "data de referência dos preços", inclusive.

mb= quantidade de dias existentes no mês da "data de referência dos preços".

3.2 - A solicitação de reajuste de preços deverá ser encaminhada à, acompanhada do demonstrativo de cálculo, observado o item 4.4 alínea a da Cláusula 4ª.

3.3 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior, serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de pagamento, a **PREFEITURA** encaminhará à Unidade da **SABESP** que administra este **CONVÊNIO**, após cada período de prestação de serviços, um relatório descritivo dos trabalhos executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

4.2 - A **PREFEITURA** deverá também apresentar a Nota Fiscal e Fatura ou documento equivalente na, aos cuidados da Unidade que administra o **CONVÊNIO**, ato contínuo da aprovação dos relatórios referidos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 - Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela **SABESP**, em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.

a) Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da **SABESP**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

(i) - Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{N}{M} \qquad \qquad \qquad A/B$$

$$VCM = VA \times [(IGPMx/IGPMy^*) - 1] \times [IGPM2/IGPM1]$$

onde:

VCM = Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte.

VA = Valor do pagamento em atraso.

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

X = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso.

Y* = y1 = Quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento, utilizar o índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA.

Y2 = Quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento, utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento.

2 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária.

1 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso.

N = Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

M = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "x" e "y", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x".

A = Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte.

B = Quantidade de dias correspondentes ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao índice "1" até o último dia do mês do índice "2".

b) Quando do reajuste de preços a que se refere a cláusula 3ª, em especial o subitem 3.1, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após a reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

(i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimos ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

(iii) O pagamento devido, de acordo com o subitem (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 4.4 e sua alínea a.

c) Os pagamentos serão efetuados pela

d) A **SABESP** poderá glosar, de faturas emitidas pela **PREFEITURA**, valores apontados como indevidos pela Unidade da **SABESP** que administra este **CONVÊNIO**.

4.4 As faturas deverão ser entregues no endereço citado no item 4.2 anterior, até o 5º dia subsequente após cada período de prestação de serviços.

a) Caso a **PREFEITURA** não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 4.4 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias verificados na entrega da fatura em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 - Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **PREFEITURA** contra a **SABESP**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **SABESP** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos.

4.6 - As partes, sempre que possível, realizarão encontro de contas, para eventual compensação de valores.

4.7 - O Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome da **PREFEITURA** no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Para tanto, a **PREFEITURA** deverá manter conta - corrente nesse banco, informando à área Financeira da **SABESP** o respectivo número e agência.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1 - O prazo do presente **CONVÊNIO** é de _____ (meses/ano), consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.

5.1.1 - Por tratarem-se de serviços de natureza continuada, a duração deste convênio poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido:

6.1.1 - de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão;

6.1.2 - amigavelmente, mediante, comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a sua rescisão.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da **SABESP**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - comunicar à **PREFEITURA** o local de realização das obras com antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu início;

7.1.2 - informar a **PREFEITURA**, de imediato, das obras executadas, na ocorrência de situação de emergência, em que seja impossível a prévia comunicação;

7.1.3 - manter a sinalização das obras até o recebimento, pela **PREFEITURA**, da comunicação de conclusão das mesmas.

7.2 - Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

7.2.1 - executar prontamente os serviços de que trata este **CONVÊNIO**, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

7.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.

CLÁUSULA 8ª - VALOR

8.1 - O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE

9.1 - Serão de responsabilidade da **SABESP**, os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento pela **PREFEITURA**, da Autorização de Serviços - AS informando a conclusão das mesmas, quando então, a **PREFEITURA** assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª - DIREITO DE REGRESSO

10.1 - Fica, em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da **SABESP** contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste **CONVÊNIO** ainda que essa responsabilidade seja da própria **PREFEITURA** e/ou terceiros por ela contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 11ª - ANEXO

11.1 - Constitui anexo do presente Convênio a Planilha de Orçamento, devidamente rubricada pela **PREFEITURA** Coordenadoria de Contratos, Convênios e Concessões da **SABESP**.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Guararema,

PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: